

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SEC – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA – CNPJ 27.775.188/0001-04, COM SEDE NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 49, SL 201, CENTRO, CF/RJ E DE OUTRO, O SINDCOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA – CNPJ: 36.476.257/0001-61, COM SEDE NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 199, SL 201, CENTRO, CF/RJ, COM A SEGUINTE CLÁUSULA:

Cláusula 1ª – Os Sindicatos celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho para os Municípios de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, para incluir a cláusula que estabelece concessão de férias coletivas ao empregado.

Cláusula 2ª - Considerando a epidemia que vem sendo mundialmente enfrentada, também aqui, no Brasil, e, em especial, no Rio de Janeiro, decorrente do contágio pelo Corona Vírus, considerando a até então recomendação das autoridades públicas, vinda por Decreto, no sentido de que sejam reduzidos os encontros em espaços públicos e lojas de tal modo a evitar a possibilidade de contágio, considerando que todas essas medidas afetarão, por certo, a atividade comercial no Município de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema, com a previsão de graves e inevitáveis prejuízos. E por fim, dada a urgência da questão, o Sindicato dos Empregados e Patronal do Comércio Varejista, com base territorial em Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, juntos na colaboração da sobrevivência dos empregos e negócios, firmam o presente termo a Convenção Coletiva de Trabalho. Extraordinária nos seguintes termos.

Cláusula 3ª – Fica autorizada a concessão de férias coletivas, pelo período não superior a 30 dias, de toda a empresa ou parte dela, dispensando-se dada a excepcionalidade do tema, a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, inclusive ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama.

Cláusula 4ª – O valor das férias, acrescido do terço constitucional, será pago em 4 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira paga no ato da concessão das férias, e as demais na forma como convencionado.

§1º – Caso a medida não seja tomada em relação a todos os empregados de uma mesma empresa, serão priorizados na concessão das férias coletivas, os empregados com doenças respiratórias crônicas, empregados com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, empregados que chegaram do exterior, os que residem com idosos e os que têm baixa imunidade em decorrência de tratamentos oncológicos.

Cláusula 5ª – Os empregados que ainda não completaram o primeiro ou novo período aquisitivo reiniciam a contagem a partir do término do período de férias coletivas.

Cláusula 6ª – Os empregados que estiverem sob o regime de contrato de experiência, terão seus contratos suspensos durante o período de afastamento, sendo que quando do retorno o prazo restará restabelecido para fins do término do pacto.

Cláusula 7ª – O compromisso do empregador com os termos desta norma coletiva, dar-se-á por meio de encaminhamento de expediente aos Sindicatos dos Empregos e Patronal através dos seguintes e-mails: comercio.com2016@hotmail.com e sindcomcf@gmail.com, oportunidade em que especificará as condições acordadas com seus próprios empregados, como período de férias, vencimentos das parcelas.

Cabo Frio, 19 de março de 2020.

SEC – Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo,
Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama.

-Darcy da Conceição-
CPF nº 243.093.467-15
Presidente

SINDCOM – Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios,
Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama e Saquarema.

Ailton de Andrade e Souza - Presidente
CPF nº 414.716.797-72